

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 033/2022

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de proposta(s) da(s) Organização(s) da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Prudentópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pelas Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Lei Federal nº 12.435, de 06 de Julho de 2011, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei no 13.204/2015), Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 046/2014), Resolução CNAS nº 021/202016, de 24 de Novembro de 2016, Lei Municipal nº 12.952 de 19/11/2019, Decreto Municipal nº 629/2017, de 01 de Setembro de 2017, Decreto Municipal nº 575/2020, 17 de Novembro de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. Assim, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra



2.8 A contratação de empregados realizada a partir da vigência do(s) termo(s) para a execução do objeto, quando pagos com recursos destes, deverá ser através de processo seletivo simplificado (PSS) e obedecer aos princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.9 Só poderá ocorrer a substituição em caso de vacância, ora justificada à Administração Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e com a anuência formal via ofício e/ou protocolo.

2.10 As obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

2.11 Poderá ser selecionada mais de uma proposta, sendo estabelecida ordem de classificação a ser observada para a celebração dos Termos de Colaboração, conforme disponibilidade orçamentária, aos critérios da Comissão de Seleção de Parcerias Públicas.

2.12 Inicialmente a SMAS convocará a primeira colocada no presente chamamento público podendo, entretanto, firmar parceria com mais de uma Organização da Sociedade Civil para cumprir a meta de atendimento (seja para complementar a meta, seja para atendimento da sua totalidade). Ressalta-se, contudo, que os ajustes de parcerias em relação à meta de atendimento serão realizados de acordo com a necessidade e avaliação desta Secretaria, mediante viabilidade técnica e orçamentária, seguindo a ordem de classificação do Edital de Chamamento Público.

2.13 A contar da Publicação do resultado definitivo, as propostas apresentadas e classificadas pela comissão de seleção permanecem vigentes por todo o prazo de execução das parcerias firmadas com base no presente edital, sem prejuízo da Publicação de novo edital de chamamento público.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1 Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b e/ou c, da Lei Federal 13.019, de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015) e por meio do Decreto Municipal nº 629/2017:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



4.6 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 7		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/12/2022
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	21/12/2022 ate 23/01/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/01/2022

Este cronograma está sujeito a possíveis alterações, conforme as manifestações dos responsáveis técnicos irão surgindo no decorrer dos trâmites.

5.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Prudentópolis e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de Publicação do Edital, conforme Tabela 1.

5.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Prudentópolis e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de Publicação do Edital, conforme Tabelas 1 a 6.

5.4 Etapa 2: Envio dos planos de trabalho propostos pelas OSCs

5.4.1. As propostas deverão ser apresentadas sob formato de plano de trabalho (conforme ANEXO IV) e em consonância com as diretrizes específicas de cada categoria constante no item 2, conforme ANEXOS III e Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I) devendo ser apresentadas pelas OSCs



Tabela 8	
Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa/Descrição da realidade e o nexo com a atividade proposta.	De 0 a 4 pts
(B) Grau de adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da Política de Assistência Social e aos objetivos geral e específicos contidos nos ANEXOS III. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 3 pts
(C) Descrição do Público Alvo.	De 0 a 1 pts
(D) Grau de adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante dos ANEXOS III deste Edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Aplicação (e de aplicação conforme indicado nos ANEXOS III). <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, com o constante dos ANEXOS III.	De 0 a 3 pts
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, com a constante dos ANEXOS III.	De 0 a 3 pts
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, com o constante dos ANEXOS III.	De 0 a 3 pts
(H) Grau de adequação do Plano de Trabalho às ações a serem executadas e à forma de execução, com o constante dos ANEXOS III (Formas de acesso, Período de funcionamento com atendimento ao Usuário, Proposta Metodológica) <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 6 pts
(I) Relato de experiência da OSC na realização de serviços, programas, projetos e/ou atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da parceria, 0,2 pts por ano de atuação (máximo 2,0 pts) (Observar o item 6.5.9 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por</i>	De 0 a 2 pts



5.5.9 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.10 Serão eliminadas aqueles plano de trabalho propostos:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento eliminatórios indicados na Tabela 10;
- c) Que não contenham todos os itens constantes dos ANEXOS III (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho indicadas pela Administração Pública).

5.5.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar: A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

5.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar: Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

5.7.2. Os recursos serão apresentados, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, devidamente preenchido e assinado, por meio físico, protocolado junto ao Departamento de Licitação.

5.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

5.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

5.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção



6.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

6.2.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO IV).

6.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

6.3.2. A administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

6.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, conforme Ata da Comissão de Seleção.

6.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei no 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a Publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;

a) Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;

c) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 629/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;

d) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

7.1.2. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.3. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.1.4. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;

7.1.5. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;

7.1.6. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

7.1.7. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;

7.1.8. Alvará de Licença (Inicialmente do endereço da sede. Após o início da parceria a OSC terá um prazo estabelecido pela SMAS para apresentação do Alvará para todas as Unidades);

7.1.9. Licença Sanitária (Inicialmente do endereço da sede. Após o início da parceria a OSC terá um prazo estabelecido pela SMAS para apresentação do Alvará para todas as Unidades);

7.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);

7.1.11. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



7.1.24. Plano de trabalho conforme ANEXO IV;

7.1.25. Não há previsão para despesas de capital, contudo, quando houver é necessário que a OSC apresente indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, Publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.1.26. Após a assinatura do Termo de Parceria não é permitida que as OSC terceirizem a atividade de acolhimento a outras proponentes.

7.2 Impedimentos e Inabilitação

7.2.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

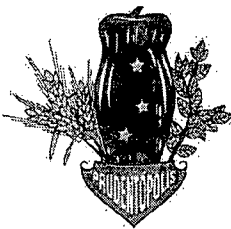
a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 629/2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. Quando a OSC deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e de acordo com:

- a) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b) Certidão Liberatória Municipal;
- c) Certidão Municipal de Cadastro e Regularidade.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuado com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 629/2017. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. A seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto.

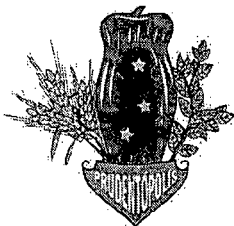
8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas somente despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.9. Os rendimentos auferidos provenientes da aplicação dos saldos não utilizados poderão ser acrescidos ao valor da parceria, mediante celebração de aditivo.

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 03 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Não ocorrência de impedimentos;

Anexo III – Diretrizes para elaboração da proposta Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública;

Anexo IV – Plano de Trabalho Proposto para Celebração de Termo de Colaboração;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 629/2017);

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Planilha de Aplicação e Cronograma de Desembolso.

Prudentópolis, 16 de dezembro de 2022.



ANEXO I

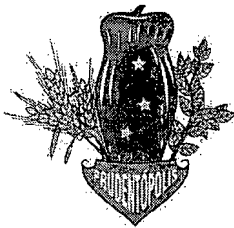
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com

as disposições previstas no Edital de Chamamento Público no .../2022 – SMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Prudentópolis - Pr, ____ de ____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



10.

11.

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

12.

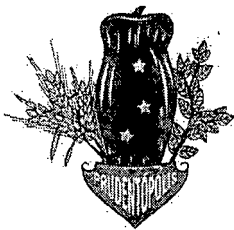
13.

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

14.

Prudentópolis - Pr, ____ de ____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



mundo contemporâneo e que passa a exigir a adoção de estratégias da gestão pública para tratar as expressões sociais relacionadas à questão do envelhecimento.

Estudos revelam que, além do empobrecimento da população, há outros fatores que ampliam a possibilidade de uma velhice com violação dos direitos e diminuição da qualidade de vidas tais como: a reorganização familiar que tem alterado os papéis sociais tradicionais, a invalidez física ou mental do idoso, o estresse do cuidador, o isolamento social, a doença do idoso e a diminuição de sua capacidade funcional e cognitiva (QUEIROZ, 1999).

O Serviço em questão tem como objetivo ofertar acolhimento institucional provisório por tempo determinado para as pessoas idosas com idade igual ou maior de 60 anos afastados do núcleo familiar e comunitários de ambos os sexos, em situações de desproteção, vulnerabilidade, com vivência de situações de violência, vivência de situação de rua e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Tais serviços devem primar pela construção, preservação, fortalecimento ou resgate da convivência comunitária e da convivência familiar quando possível.

Trata-se de serviço de natureza continuada, imprescindível para a garantia de direitos aos idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

1. OBJETO DA PARCERIA:

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para adultos idosos com idade superior a 60 anos dos gêneros masculino e feminino, na modalidade Acolhimento Institucional, conforme critérios de seleção previamente estabelecidos pela Administração Pública via SMAS/CREAS, em casos excepcionais a unidade poderá atender demandas decorrentes de ordens judiciais.

2. ESPECIFICAÇÃO:

O Serviço de Acolhimento Institucional é destinado homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 anos em situação de rua ou vínculos familiares fragilizados e ou rompidos, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.



Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

12.

13.

Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

14.

15.

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

16.

17.

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

18.

19.

Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

20.

21.

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

22.

4. META DE ATENDIMENTO:

4.1. Público Alvo: Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos, que se encontram em situação de rua, ou não e desabrigo por abandono, ou rompimento dos vínculos familiares com ausência de residência e sem condições de autossustento.



O processo de trabalho da equipe técnica deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do Sistema IDS SOCIAL e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; participação nas reuniões de comissões dos serviços e elaboração execução de plano de educação permanente para equipe de trabalho.

5.6. Atendimento:

5.6.1. Documentos Técnicos a Serem Produzidos: Para a qualificação do serviço, é necessária a produção dos seguintes documentos:

- a) PIA - Plano Individual de Atendimento – é um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço. O PIA deve ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, desde o momento de chegada do usuário no Serviço, e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da área de saúde, educação ou outras políticas públicas, em sua construção. A natureza desse plano deve centrar-se nos aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade. Esse plano também deve considerar a história de vida, situação e dinâmica de sua família. Este aspecto da avaliação deve servir para o planejamento do retorno ao convívio familiar, quando ainda houver possibilidade para tal.
- b) Projeto Político Pedagógico: os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, no que se refere ao seu funcionamento interno e na relação com a rede de serviços, com familiares e comunidade. Deve ser uma tarefa elaborada por toda a equipe do serviço, e contar com a participação dos acolhidos e seus familiares, quando possível.
- c) Plano de Ação: Apresentar anualmente cópia do Plano de Ação entregue ao CMDI. Deixar nas dependências da unidade o detalhamento mensal das ações a serem executadas.
- d) Relatório de atividades: Relatório quantitativo a ser entregue mensalmente, Relatório qualitativo a ser entregue trimestralmente e Relatório de Execução do Objeto ao final de cada exercício.
- e) Relatórios informativos sobre a Pandemia Covid-19, para controle dos casos positivos, e orientação dos protocolos exigidos pelos órgãos de saúde.



5.6.2. Alimentação: Devem ser oferecidas no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias para os acolhidos. A alimentação oferecida deve possuir os padrões nutricionais adequados e atender às necessidades específicas/singulares, e o seu preparo deve seguir as normas de higiene e segurança conforme normativas vigentes.

5.7. Transporte: Assegurar o acesso ao transporte adequado ao atendimento às demandas das acolhidas, encaminhamentos à rede de serviços e às ações destinadas à preservação dos vínculos familiares e à reintegração familiar. Viabilização de veículo para os usuários com dificuldades de utilização de transporte coletivo e para visitas domiciliares dos técnicos e trabalho com a rede.

5.8. Articulação em rede:

- a) Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- b) Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- c) Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- d) Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Sistemas Intersetoriais; Conselhos de Direitos, entre outros.

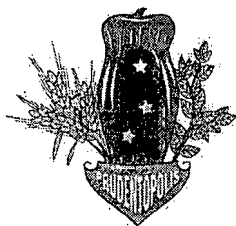
5.9. Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida:

- 1. Ser acolhido em condições de dignidade;
- 2. Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- 3. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- 4. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- 5. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do(a) usuário(a) e guarda de pertences pessoais;

b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- 1. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;



2. Ter assegurado o trabalho técnico direcionado para o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

1. Ter endereço institucional para utilização como referência;
2. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
3. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
4. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
5. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
6. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
7. Ter acesso à documentação civil;
8. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
9. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
10. Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
11. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
12. Ser preparado para o desligamento do serviço;
13. Avaliar o serviço.



6. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À PESSOA IDOSA COM 60 ANOS OU MAIS

Objetivo específico	Resultados esperados	Conceito	Fórmula de calculo	Periodicidade	Fonte
Acolher e garantir a proteção integral	Acolhimento de idosos	Quantidade de usuários inseridos no Serviço	25 acolhidos mensais	Conforme demanda	Relatório quantitativo dos atendimentos, incluindo nome/idade/data de entrada/data de saída; Visita in loco
Atendimento às necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, educação, vestuário e moradia	Quantidade de usuários inseridos e acompanhados no Serviço	Oferecer diariamente, conforme demanda: refeições; banho; higiene bucal, vestuários	Diariamente	Relatório dos profissionais responsáveis/envolvidos, incluindo os quantitativos dos atendimentos, bem como as ações que são realizadas, horários e equipe responsável; Avaliação da equipe da OSC sobre o estado de saúde física, mental e social dos idosos, com registros diários nos prontuários/periodicidade mensal. Registro fotográfico, Visita in loco	



Capacitação para cuidadores e equipe técnica	Quantidade de profissionais e alterações de normativas	02 no ano ou conforme a necessidade	Semestralmente	Relatório com a Programação da Capacitação, identificação dos profissionais capacitados, com quantitativos e registro fotográfico	
Contribuir para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Atendimentos psicológicos e sociais individualizados e psicossociais	Verifica a quantidade de usuários inseridos no serviço e o número de encaminhamentos, acompanhamentos e desligamentos	Em média 10 mensais ou conforme demanda	Semestral	Relatórios dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos dos atendimentos
Elaboração estudos sociais e relatórios técnicos sobre casos em acompanhamento	Conforme número de inserção de acolhidos/mês		Relatório dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos		
Reestabelecer vínculos familiares e sociais	Visitas dos familiares aos acolhidos.	Quantidade de usuários inseridos e acompanhados no Serviço	Conforme a demanda		Relatórios informativo do decorrer do contato entre o acolhido e seus familiares, incluindo as datas e horários



Visitas domiciliares da equipe técnica à família do usuário.	Em média 3 no mês ou conforme a demanda	Trimestral	Relatórios das visitas, com quantidades, localidade e referente qual acolhido
Identificação da família extensa	Conforme número de inserção de acolhidos/mês		Relatório dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos das identificações
Participação em audiências e encaminhamento de relatórios ao ministério público e poder judiciário	Conforme a possibilidade		Relatórios dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos das audiências



Desligamentos	Conforme a possibilidade	Conforme demanda	Relatórios dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos
Elaboração do Plano Individual e familiar de Atendimento	Conforme número de inserção de acolhidos/mês	Semestral	Relatórios que norteiam as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia da Pessoa Idosas afastadas dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento, com objetivos, metas, ações, visando, responsáveis e prazos



Promover acesso à rede socioassistencial, SGD e demais políticas setoriais	Reunião com equipe técnica e com os profissionais do acolhimento	Quantidade de usuários inseridos e acompanhados no Serviço	Conforme a possibilidade	Mensalmente	Relatório mensal quantitativo e Atas ou memória de reuniões
Reunião/ Discussão de casos da rede	Conforme a possibilidade	Bimestralmente	Relatório quantitativo e Atas ou memória de reuniões		
Encaminhamento para benefício (BPC e aposentadoria)	Conforme a possibilidade	Conforme Acolhida	Arquivo da documentação pertinente a Entidade, quanto ao benefício; Indicar o percentual do número de pessoas idosas e/ou familiares incluídas no BPC e aposentadoria		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

Encaminhamentos para a rede de serviços no Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV ou políticas públicas e programas sociais	Conforme a possibilidade	Mensalmente	Relatórios quantitativos do relacionados à convivência familiar e comunitária e Indicar o percentual do número de pessoas idosas e/ou familiares incluídas no SCFV e outras políticas públicas e programas sociais	
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público	Participação em atividades culturais, esportivas, religiosas e recreativas	Quantidade de usuários inseridos e acompanhados no Serviço	Conforme a possibilidade	Mensalmente
Passeios coletivos	Conforme a	Bimestralmente	Relatório do passeio	Relatórios sintetizados do desenvolvimento da ação; Número das ações realizadas pela equipe técnica da OSC com a finalidade de promover a participação da pessoa idosa nas atividades; Registro fotográfico da atividade/ação



	possibilidade		realizado (Contendo: data, registro fotográfico) E visita in loco		
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades possibilitando a autonomia	Atividades pedagógicas (leitura, coordenação motora, escrita)	Quantidade de usuários inseridos e acompanhados no Serviço	Conforme a possibilidade	Mensalmente	Relatórios dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos e síntese do desenvolvimento da atividade; Registro fotográfico da atividade/ação
Desenvolver com os acolhidos, condições para independência e auto cuidado	Organização e discussão da rotina, atividades internas e externas com os acolhidos, resguardando o direito à individualidade, a preservação dos objetos pessoais.	Quantidade de usuários inseridos e acompanhados no Serviço	Conforme a possibilidade	Mensalmente	Relatórios dos profissionais envolvidos, incluindo os quantitativos e síntese do desenvolvimento da ação; Registro fotográfico da atividade/ação